



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8500492-77.2017.8.06.0026

Assunto: Providência

Interessado: Juízo da 23ª Vara Cível de Aracaju-SE

DESPACHO/OFÍCIO/CIRCULAR Nº 53 /2017/CGJCE

Nos autos deste procedimento, o Juízo da 23ª Vara Cível de Aracaju-SE encaminha pedido de providência, para o cumprimento de Carta Precatória, sem, no entanto, informar o número da referida deprecata e o respectivo módulo judiciário onde a mesma esteja sendo processada neste Estado.

A Diretoria-Geral desta Casa Censora, a partir dos informes prestados pela parte solicante, informa, à fl. 36, que não tem elementos para identificar o Juízo local processante e o número do deprecatório.

Em razão do mencionado no parágrafo anterior, determinei a expedição de ofício-circular aos Juízos Cíveis da Capital Cearense para que estes, no prazo de 10 (dez) dias, informassem do processamento da Precatória solicitada nas respectivas unidade judiciária.

A referida comunicação, no entanto, não surtiu efeito, conforme se depreende dos documentos de fls. 43, 51, 56, 106, 112, 114.

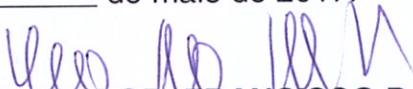
No entanto, verifico que o objeto da aludida precatória se refere à cobrança de valores alusivos à alimentos.

Diante do exposto, determino seja expedido ofício-circular, também, aos Juízos de Família da Capital Cearense para que estes, no prazo de 10 (dez) dias, informem se está sendo processada nos respectivos módulos jurisdicionais, a referida Precatória solicitada, referentes à ordem estampada nos documentos de fls. 03 e 07/24, cujas reproduções mecânicas seguirão em anexo.

Cópia deste despacho servirá como ofício. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo-se menção expressa ao número deste processo.

Expediente necessário.

Fortaleza, 09 de maio de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça